

# ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MANDAGUAÇU-PR

Rua São Vicente, 330–FONE/FAX (44) 3245-3246

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente também designado pela sigla COMMAM, constituído em 04 de setembro de 2014, com sede à Rua São Vicente, nº 330, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, terá seu funcionamento regido por este Estatuto.

## CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

**Art. 2.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente é o órgão consultivo e deliberativo do Poder Executivo Municipal no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas neste Estatuto, e demais leis correlatas do município.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 3.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente objetiva prover, dentro de sua estrutura e atribuições, condições necessárias para conservação, preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, assegurando que as alterações ou modificações em seu meio físico, biológico e sócio econômico, estejam voltadas sempre para o desenvolvimento sustentável e para melhoria da qualidade de vida do cidadão.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4.** Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo e em consonância com o Art. 6º da Lei municipal nº 1851/2013 - Seção III, o Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como atribuições:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - acompanhar os projetos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do município;
- IV - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - propor normas técnicas e legais, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- VIII - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- IX - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, recomendando soluções reparadoras;



*[Handwritten signatures and initials]*



- X - convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XI - propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XII - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XIII - exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XIV - deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XV - analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XVI - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XVII - deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final;
- XVIII - deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industriais saturadas ou em vias de saturação;
- XIX - vetar projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida;
- XX - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXI - divulgar das leis, normas, diretrizes e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial;
- XXII - restringir atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXIII - analisar anualmente o relatório, realizado pelo órgão competente municipal, das questões correlatas ao meio ambiente municipal.
- XXIV - incentivar a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Meio Ambiente;
- XXV - participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao meio ambiente, propondo critérios para a sua programação, avaliando e fiscalizando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXVI - convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem tomadas;
- XXVII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas;
- XXVIII - deliberar, analisar e relatar sobre a prática ou ato de abuso, maus-tratos, ferimentos ou mutilações de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;
- XXIX - promover e colaborar em campanhas de educação e conscientização, bem como, na execução de projetos e programas de proteção aos animais.

## **CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

- 01 (um) representante do Departamento de Agricultura e Pecuária;
- 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente;
- 01 (um) representante do Departamento de Saúde;
- 01 (um) representante da EMATER;
- 01 (um) representante da SANEPAR;
- 01 (um) representante da Divisão de Fiscalização.





*II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:*

*01 (um) representante da Associação dos Produtores do Município;*

*01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*

*01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (C.M.D.R.).*

*01 (um) representante da Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Mandaguaçu - Coreman;*

*01 (um) representante da Associação dos Avicultores do Noroeste do Paraná – Avinopar.*

*01 (um) representante de Associação de moradores de bairros.*

*§1º Os membros representantes da sociedade civil organizada deverão ser moradores do município, diferentemente dos representantes do poder público que poderão residir fora do município, desde que, ocupem cargos públicos efetivos.*

*§ 2º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência, igualmente indicado pelo órgão representado.*

*§ 3º Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelo seu segmento e obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.*

*§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.*

*§ 5º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.*

*§ 6º Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.*

*§ 7º Os órgãos ou entidades mencionadas neste artigo poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho.*

*§ 8º A Entidade participante do Conselho Municipal de Meio Ambiente, cujo titular e suplente venham a perder seus cargos em razão dos dispositivos deste Estatuto, deverão indicar seus novos representantes no prazo de 15 (quinze) dias.*

*§ 9º Decorrido o prazo acima e, não havendo manifestação da Entidade, poderá ela ser substituída na composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme critérios a serem definidos pela plenária.*

*§ 10º A substituição de entidades se dará mediante indicação feita pelo seu segmento a qual será empossada pelo Prefeito Municipal de Mandaguaçu, mantendo-se, no mínimo, a paridade na composição.*

*§ 11º A inclusão de novas entidades ou órgãos do poder público local, dispensará a modificação deste estatuto, bastando que o fato seja submetido à apreciação do conselho e, se aprovado, por dois terços de seus membros, sua efetivação dar-se-á pela transcrição em ata, devidamente aprovada pelos participantes, com assento no respectivo órgão.*

*§ 12º O ingresso de novos membros, representando entidades da sociedade civil, de reconhecida e notória atuação no município, deverá ser formalizado através de requerimento, endereçado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.*

*§ 13º Nos casos em que o interesse na incorporação de novos órgãos ou entidades, partir do próprio conselho, este deverá primeiro, apresentar a proposta aos seus membros e, se aprovada, o presidente do conselho, através de ofício, formalizará o convite.*



Three handwritten signatures or initials in blue ink. The first is a long, sweeping signature. The second is a circular stamp containing the initials 'PWS'. The third is a signature with a horizontal line extending to the right.



§ 14º A paridade entre os órgãos de natureza pública do município e da sociedade civil, deixa de vigorar a favor desta última, podendo ela ter representação majoritária no conselho, desde que aprovada por dois terços de seus membros.

§ 15º. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante 12 meses;

IV – doença que exija licenciamento por mais de seis meses;

V – procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido por decisão de dois terços dos conselheiros integrantes do Conselho;

VI – condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso;

VII – mudança de residência do município.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente tomará as suas decisões nas reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento.

**Art. 7.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses.

**Art. 8.** As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do presidente ou quando a ele requeridas, por escrito, por no mínimo um terço dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e tratarão exclusivamente da matéria que justificar a sua convocação.

**Art. 9.** As reuniões plenárias serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão públicas, permitida a participação de quaisquer entidades ou pessoas interessadas.

§ 1º caberá ao presidente decidir pela concessão da palavra e tempo, para manifestações de participantes de quaisquer entidades ou pessoas interessadas durante a plenária.

§ 2º Todos os atos emanados do Conselho deverão ser consignados em ata e amplamente divulgados.

**Art. 11.** As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes, ou de seu suplente na ausência do titular, e consignadas em ata.

§ 1º O presidente exercerá o direito de voto apenas para decidir nos casos de empate nas votações.

§ 2º Os assuntos deliberados serão registrados em ata, constando as posições majoritárias, minoritárias e abstenções.

**Art. 12.** As deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão consubstanciadas em resoluções, portarias ou atos.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente tornará público as deliberações.

**Art. 13.** As reuniões terão início com a pauta pré-estabelecida.





**Art. 14.** Fica assegurado a cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão.

**Art. 15.** Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá recorrer a profissionais, entidades e/ou instituições, mediante os seguintes critérios:

I - A título de colaboração ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem embargo de sua condição de membros;

II - Os profissionais da área de meio ambiente e administração pública, entidades e/ou instituições, formadoras de recursos humanos e técnicos, convidadas para assessorar o Conselho Municipal de Meio Ambiente deverão ser comprovadamente de notória especialização.

## **CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA**

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente possuirá a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva

II - Plenária;

III - Câmara Técnicas.

### **SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá uma diretoria executiva composta por presidente, vice-presidente e secretário, escolhidos dentre seus membros, em Plenária, através de voto aberto.

§ 1º Os membros da diretoria executiva terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 18.** Ao presidente compete:

I - exercer a direção geral do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

II - convocar e presidir as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - proferir o voto de qualidade em caso de empate nas votações plenárias;

IV - despachar o expediente do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

V - coordenar os trabalhos dos funcionários disponibilizados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;

VI - dar vistas aos autos, quando solicitado por Conselheiros e dentro das resoluções de funcionamento;

VII - cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, bem como deste Estatuto;

VIII - acatar as decisões da Plenária e pugnar pela sua efetivação;

IX - manter os poderes municipais informados de todas as atividades do Conselho

Municipal de Meio Ambiente bem como apresentar ao público, anualmente, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pelo mesmo;

X - assinar e expedir resoluções emanadas pela Plenária;

XI - supervisionar o trabalho da Secretaria Executiva e Comissões, bem como submeter à plenária os assuntos oriundos das mesmas;

XII - celebrar convênios com Órgãos afins ou Organizações de Meio Ambiente;

XIII - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;

XIV - submeter à Plenária a programação físico-financeira das atividades;

XV - compor as Comissões, Permanentes ou Temporárias, submetendo as indicações à homologação da Plenária;

XVI - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

XVII - conceder título aos servidores públicos ou cidadãos, por serviços relevantes prestados à comunidade, após aprovação da Plenária.





**Parágrafo único.** Quanto às Sessões, cabe ao Presidente:

- a) abri-las, presidí-las, suspende-las e encerrá-las;
- b) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Estatuto;
- c) conceder a palavra aos Conselheiros, a convidados e visitantes;
- d) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito ao Conselho ou a qualquer um de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à Ordem, e, em caso de insistência, caçar-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendidas as circunstâncias exigidas;
- e) decidir as Questões de Ordem;
- f) anunciar a pauta do dia e submeter a discussão e votação a matéria dele constante.

**Art. 19.** Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, bem como suceder-lhe, em caso de afastamento definitivo, completando o mandato;
- II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pela Plenária.

**Art. 20.** Ao Secretário compete:

- I - assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente na preparação e condução das reuniões plenárias, bem como em outros eventos e ocasiões em que se fizer necessário;
- II - secretariar as Sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- III - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva quando solicitado pelo Presidente;
- IV - elaborar e/ou supervisionar a elaboração das atas das Sessões;
- V - exercer outras atividades ou funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

**Parágrafo único.** Quanto às Sessões, cabe ao Secretário:

- a) verificar e declarar a presença dos Conselheiros;
- b) ler a ata da Sessão anterior;
- c) acolher os pedidos de inscrições dos Conselheiros para uso da palavra;
- d) fazer contagem de votos nas Sessões;

## SEÇÃO II DA PLENÁRIA

**Art. 22.** A Plenária, órgão soberano do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será composta pelos seus membros titulares e/ou suplentes, cabendo-lhe discutir e deliberar sobre os assuntos de Meio Ambiente no âmbito municipal.

**Art. 23.** A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser este Estatuto do Conselho Municipal de Meio Ambiente

§ 1º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu presidente.

§ 2º A Plenária se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples.

§ 3º As decisões da Plenária serão formalizadas em resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do município ou em jornal local de circulação diária e ainda afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 4º Cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp with initials in the center, and another signature on the right.

### SEÇÃO III DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 24.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessárias, câmaras técnicas com a finalidade de estudar e propor soluções a respeito do controle ambiental, monitoramento e biodiversidade, educação ambiental e gerenciamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão constituídas por membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com profissionais, entidades e/ou instituições.

§ 2º A composição, competência, estrutura organizacional e funcionamento de cada Câmara Técnica serão estabelecidas em resolução aprovada pelo Plenário.

§ 3º As Câmaras Técnicas terão a função de desenvolver em cada área as atividades executivas do Conselho e a ele submeter para apreciação e deliberação.

§ 4º As Câmaras poderão valer do concurso de pessoa de reconhecida competência para o desempenho de suas funções.

§ 5º As funções de Presidente e Relator das Câmaras Técnicas serão definidas internamente pelos próprios membros das próprias Câmaras.

### CAPÍTULO VIII DOS CONSELHEIROS

**Art. 25.** Será obrigatória a presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente, dos conselheiros titulares e na ausência destes dos respectivos conselheiros suplentes.

**Art. 26.** Os conselheiros ou entidades titulares do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão substituídos por faltas conforme regulamentado neste Estatuto, se não houver a devida justificativa formalizada.

**Parágrafo único.** O conselheiro e/ou entidade suplente assumirá a vaga do titular em caso de perda da vaga deste, cabendo ao substituto assumir a vaga de suplente.

**PARAGRAFO 2º.** O conselheiro que deixar de comparecer às plenárias por três vezes seguidas ou por cinco vezes de forma alternada, a entidade a qual ele representa será comunicada, sendo solicitada a substituição por outro conselheiro. Sendo que o suplente deste passa a assumir a vaga de membro titular.

**Art. 27.** As atividades dos conselheiros serão inteiramente gratuitas, vedadas bonificações ou vantagens de qualquer natureza, sendo consideradas como de interesse público de caráter relevante.

**Art. 28.** Compete aos Conselheiros:

I - acompanhar e controlar as ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente em todos os níveis;

II - deliberar sobre assuntos encaminhados a apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV - integrar as Câmaras Técnicas;



Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first is a long, sweeping signature. The second is a circular signature with the word "deus" written inside. The third is a signature with a large, stylized initial.



## **CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES**

**Art. 29.** Será destituído o membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente que for condenado pela prática de qualquer crime ou infração prevista na legislação pertinente.

**Parágrafo único.** O conselheiro que cometer ou for acusado de infração ao Estatuto, terá seu caso analisado pelo Plenário para deliberação a respeito após ampla defesa do acusado.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30.** Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária e religiosa nas atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 31.** Qualquer membro poderá manifestar-se em nome do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em se tratando de assuntos de interesse do meio ambiente.

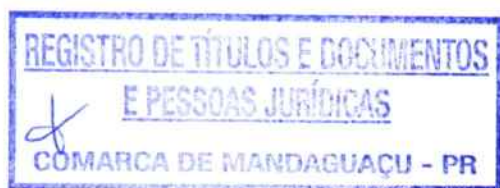
**Art. 32.** Aos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será expedida declaração de justificativa de faltas ao trabalho, escola e faculdade, ou a quaisquer outros serviços.

**Art. 33.** O presente Estatuto poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável da maioria do quorum mínimo.

**Parágrafo único.** Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 34.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovado pela Plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Mandaguaçu, 20 de julho de 2021.



*Adauto Almir Braz*  
Adauto Almir Braz  
Presidente

*Adalberto Wilian Ferracin da Silva*  
Adalberto Wilian Ferracin da Silva  
Secretário

*Fernando Cesar Rocco*  
Fernando Cesar Rocco  
Procurador do Município  
OAB/PR 33.181